SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

V.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------

RELAÇÃO 012/21 UOP SÃO BERNARDO DO CAMPO (ORDEM 01 à 05)
RELAÇÃO 001/22 UOP SERTÃOZINHO (ORDEM 01 à 24)
RELAÇÃO 002/22 UGI SANTOS (ORDEM 01 à 10)
RELAÇÃO 003/22 UGI SANTOS (ORDEM 01 à 05)
RELAÇÃO 004/22 UGI SANTOS (ORDEM 01 à 05)

Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

RELAÇÃO 001/22 UGI LIMEIRA (ORDEM 01 à 07)
RELAÇÃO 003/21 UGI CENTRO (ORDEM 01 à 03)
RELAÇÃO 008/21 UGI SANTOS (ORDEM 01 à 04)
RELAÇÃO 002/22 UGI SUL (ORDEM 01 à 12)

Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------

RELAÇÃO PJ A-100522 (MAIO 2022) (ORDEM 01 À 415)

Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------

RELAÇÃO PF A-100609 (MAIO 2022) (ORDEM 01 À 209) ----------

Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

V.III. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA----------

PAUTA PRINCIPAL (PROCESSOS FÍSICOS DESTACADOS)

ORDEM 1: F-14010/2003 V2 -- (TERRAMARE CONS.PROJETO E CONSTRUÇÃO DE AQUÁRIOS LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO (RETORNO DE VISTAS) --VOTO: DECIDIU manter o parecer original com o seguinte voto: "Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro, devido a empresa ainda manter em seu objeto social folha (163) o exercício de "atividades técnicas relacionadas à engenharia" e na folha (164) registrada no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica "serviços de engenharia" conforme CNAE nº 71.12-0-00) do referido processo". Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários**: Fabio de Santi. Sem abstenções.--

ORDEM 2: SF-515/2019 ORIG E P1 -- (LAIS CRISTINA COSTA CORREA BERGEL) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: DECIDIU rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor: "Pelo encaminhamento do referente Processo SF-00515/2109, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, para análise e providências diante da postura da Engenheira de Produção Laís Cristina Costa Correa Bergel. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Votos contrários**: Luiz Waldemar Mattos Gehring.**Abstenções**: Alan Perina Romao;Alex Thaumaturgo Dias;Edson Lucas Marcondes De Lima;Hideraldo Rodrigues Gomes;Murilo Amado Barletta----------

ORDEM 3: SF-3234/2021 -- (VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: DECIDIU rejeitar o parecer do relator e aprovar o parecer do vistor: "Pela manutenção de necessidade de inscrição da interessada neste Conselho. Entretanto, pelo cancelamento do AI 2291/2021, posto que carece da devida fundamentação material apta a ensejar a sustentação do AI em

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

referência, pelos fundamentos acima. Pela realização de nova diligência de averiguação, com novo lançamento, respeitada a necessidade de gradação, em sendo verificada a situação objurgada". Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários**: Murilo Amado Barletta;Romulo Barroso Villaverde. **Abstenções**: Jose Fernando Louza;Lucas Castro Souza;Marcos Serinolli;Simone Cristina Caldato Da Silva----------

ORDEM 4: F-1957/2005 V2 -- (INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS MARTINS RIBEIRÃO PRETO LTDA-EPP) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: DECIDIU rejeitar o parecer do relator e aprovar o parecer do vistor : 1) Pela suspensão do curso dos processos administrativos que tratam de pedido de cancelamento de registro de empresas junto ao CREA/SP cuja justificativa seja a baixa do então responsável técnico em virtude de sua migração ao CRT/CFT; 2) Por determinar o encaminhamento de consulta à Secretaria Executiva – SECEX, para providências junto à Gerência Jurídica do Consultivo, a fim de elaborar Parecer Referencial que auxilie na pacificação do mérito administrativo dos casos acima, cujas decisões serão proferidas pelos órgãos colegiados, a fim de garantir maior segurança jurídica, assertividade e um entendimento claro, para respaldar os relatos e julgamentos desta matéria. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários**: Abstenções:** José Fernando Louza**----------**

ORDEM 5: F-18055/2000 V2--(C.A.F.CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: DECIDIU rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor: Pelo deferimento da solicitação do cancelamento de registro.Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Votos contrários**: Enéas José Arruda Campos;Fabio De Santi;Paulo Henrique Ciccone. **Abstenções:** Edson Lucas Marcondes De Lima;Evaldo Dias Fernandes;Luiz Antonio Troncoso Zanetti----------

ORDEM 6: F-865/1997 P1 -- (ESCALAMO EMPREITEIRA E CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: DECIDIU rejeitar o relato original e aprovar o parecer de vistas: "1. Pelo deferimento da solicitação do cancelamento de registro. 2. Pela apuração de responsabilidade pela demasidada demora na tramitação do processo. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários**: Antonio Dirceu Zampaulo;Aristides Galvao;Paulo Henrique Ciccone.**Abstenções:** Fabio De Santi;Wilson Almeida De Souza----------

ORDEM 7: SF-4361/2020 -- (WCA – ADMINISTRAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: DECIDIU manter o parecer original com o seguinte voto: Pela adoção das seguintes ações: 1. Cancelamento do auto de infração nº. 1.607/2020 com base no disposto na Resolução do CONFEA nº. 1.008/04, art. 47, alíneas III e IV. 2.Arquivamento do presente processo, uma vez que a interessada efetuou seu registro junto a este Conselho. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários:** Fernando Spano Gomide;Jose Antonio Picelli Goncalves;Lucas Rodrigo Miranda;Mariana Mayara De Souza Costa;Mauro Montenegro;Valter Augusto Goncalves.**Abstenções:** Gelson Pereira da Silva**----------**

ORDEM 8: A-638/2021 -- (LUIS FERNANDO COSTA SILVA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: DECIDIU aprovar parcialmente o relato com o seguinte destaque: "Pelo indeferimento da solicitação da CAT referente aos serviços descritos na ART Nº 28027230210368970 em razão do profissional Eng. Civil Luis Fernando Costa Silva não possuir atribuições para a realização de inspeção e laudos de tanques, medição de espessura úmida, medição de película seca, bem como os demais testes desenvolvidos. Pela abertura de processo próprio para nulidade da ART 28027230210368970 com encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, conforme art.26 da Resolução 1025/2009 CONFEA. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários:** Alex Thaumaturgo Dias;Edmilson Saes;Francisco Trevizane;Jose Roberto Do Prado Junior;Murilo Amado Barletta;Romulo Barroso Villaverde.**Abstenções:** Enéas José Arruda Campos;Gelson Pereira Da Silva;Jose Fernando Louza;Jose Marcos Nogueira;Lucas Castro Souza;Marcos Serinolli;Michel Sahade Filho----------

ORDEM 9: A-179/2015 v2 -- (JEAN VITOR LARIOS DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: DECIDIU aprovar parcialmente o relato com o seguinte destaque: "Pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico – CAT referente ás atividades descritas na ART nº 28027230200168999 condicionado à apresentação de Laudo Técnico emitido por profissional habilitado no sistema Confea/Crea nos termos do artigo 58 da Resolução 1025/ 2009 do Confea**".** Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários**: Alex Thaumaturgo Dias. **Abstenções:** Aureo Viana Junior;Joni Matos Incheglu;Jose Antonio Dutra Silva;Jose Marcos Nogueira;Maria Olivia Silva;Michel Sahade Filho----------

ORDEM 13: A-624/2021 -- (ANDERSON LOBO GOMES) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: DECIDIU aprovar parcialmente o relato com o seguinte destaque: "1. Pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico – CAT solicitada pelo eng. civil Anderson Lobo Gomes por possuir atribuições para executar projeto de instalações de baixa tensão. 2.Pela abertura de processo específico tendo por assunto apuração de irregularidades em nome do eng. mec. Pedro Martins Simões, com cópias deste, para apuração de possível exorbitância referente às atividades constantes na ART nº 28027230190433428 com encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Mecanica e Metalúrgica – CEEMM do CREA-SP." Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários**: Higino Ercilio Rolim Roldão.**Abstenções:** Fabio de Santi----------

ORDEM 20: A-316/2020 T2 -- (WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: DECIDIU aprovar parcialmente o relato com o seguinte destaque: "Pela nulidade da ART nº 28027230190312928 referente ás atividades de inspeção de vasos de pressão e pela lavratura de auto de infração por infração à alínea "b", artigo 6º da Lei 5.194/66." Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: Higino Ercilio Rolim Roldão----------

ORDEM 47: A-770/2021 -- (PATRÍCIA TAVARES DE SOUZA SPAVIER) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: 1- Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART de cargo e função de nº 28027230211275288. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Eneas José Arruda Campos----------

ORDEM 72: C-201/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: DECIDIU: : Por sugerir a CEEC aprovar a proposta apresentada à fl. 05 e 06, com ressalva ao item b) "As empresas, ao se registrarem, terão inicialmente restrições de atividades para todas as modalidades e estas serão retiradas ou alteradas conforme as atribuições do seu quadro técnico devidamente anotado com a emissão de ART", por entender que o texto apresentado induz a aceitar o registro da empresa sem indicação de Responsável Técnico seja de qualquer modalidade, devendo a empresa para ser registrada apresentar um Responsável Técnico e ser liberada a atividade da empresa compatível com as atribuições do responsável técnico indicado e posteriormente caso o objeto social da empresa englobe atividades que não sejam atribuições do responsável técnico, indique como membro do seu quadro técnico outros profissionais para retirar as restrições das modalidades de engenharia estranhas ao

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

Responsável Técnico. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: Everaldo Ferreira Rodrigues.

ORDEM 75: C-628/2020 -- (JEFFERSON SERRA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: DECIDIU aprovar parcialmente o relato com o seguinte destaque: A NR-35 do Ministério do Trabalho responsabiliza todos os envolvidos – empresas, trabalhadores e condomínio como descrito acima, bem como deverá ser realizado um estudo e emitida a devida ART por profissional habilitado, e que a responsabilidade principal é da empresa contratante, com o devido recolhimento da respectiva ART, devendo obedecer os quesitos próprios contidos na NB16280. Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 76: C-634/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO:DECIDIU aprovar parcialmente o relato com o seguinte destaque: O Engenheiro Civil com atribuições da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, está apto a exercer as atividades de estruturas, sistemas de transporte, estradas e serviços correlatos, entre outros, podendo assim compor a equipe técnica proposta na licitação, tornando-se necessário para a composição da equipe técnica na execução das atividades técnicas definidas no edital em questão, a participação de eng. civil com atribuições concedidas pelo artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea. Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 81: C-689/2020 -- (BRUNO UMBURANAS MIGUEL) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO:Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para readequação do parecer----------

ORDEM 94: F-6183/2019 -- (URBANGEO ASSESSORIA GEOAMBIENTAL LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: DECIDIU aprovar o relato com o seguinte destaque: Por referendar o registro já anotado, em concordância ao despacho fls. 32, com restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. Vigente.EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DA ENGENHEIRA CIVIL, NÃO ESTANDO HABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADES TÉCNICAS NAS ÁREAS DA GEOGRAFIA, CARTOGRAFIA E AEROFOTOGRAFIA, em obediência à Decisão CEAA/SP nº 205/2021.Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções--------

ORDEM 126: SF-1395/2021 -- (MARCO FLÁVIO CAPO GRANATA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: DECIDIU aprovar o relato com o seguinte destaque: Pelo arquivamento da denuncia, devidos os laudos de avaliação serem elaborados de acordo com o formulário fornecido pelo Banco, sendo que o Banco não exige nenhum Laudo detalhado da construção e o mesmo ter aceitado o Laudo de avaliação. Que a UGI tome as providências cabíveis quanto ao recolhimento da ART referente ao Laudo de Avaliação em questão.Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários.**Abstenções:** Edson Lucas Marcondes De Lima;Evaldo Dias Fernandes;Murilo Amado Barletta;Vitor Chuster----------

ORDEM 127: SF-607/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: DECIDIU, após discussão, aprovar parcialmente o relato com o seguinte destaque: "Pelo encaminhamento do processo ao Departamento Jurídico do CREA – GCS/SECEX para manifestação em razão da declaração da Prefeitura Municipal de Maracaí sobre a inaplicabilidade da Lei Federal n° 4.950 - A/66 no âmbito daquele Município quanto ao piso salarial da categoria, que deve seguir a Lei Complementar n° 148/2015." Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 131: SF-641/2020 -- (MISAEL FERREIRA ROSA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para readequação do parecer----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

ORDEM 132: SF-599/2020 -- (SÉRGIO AUGUSTO BORIN DEL VALLE) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: DECIDIU, após discussão, aprovar parcialmente o relato com o seguinte destaque: "Não cabe a este conselho realizar avaliações, elaborar laudos ou emitir pareceres e esse problema deva ser solucionado entre o proprietário do imóvel Charles Andrade da Silva e a síndica do Condomínio Residencial Jerônimo de Camargo II, senhora Renata Piro Lima. Outrossim, o Eng. Civil Sérgio Augusto Borin Del Valle deve ser notificado a apresentar ART referente ao laudo emitido. Caso não apresente que seja autuado por falta de ART. (art. 1 da Lei 6.496/77)". Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções--------

ORDEM 133: SF-1060/2018 -- (THIAGO DE ALMEIDA CASTIGIONI) - ASSUNTO: DENUNCIA – VOTO: DECIDIU, com o seguinte destaque: "Que o processo seja arquivado e encaminhado ao denunciado somente a multa por não apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços pactuados".Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções--------

ORDEM 136: SF-312/2019 -- (JULIO CESAR CAPPILLI FILHO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para readequação do parecer----------

ORDEM 142: SF-904/2018 -- (REINALDO GERDES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para readequação do parecer----------

ORDEM 153: SF-763/2019 -- (JOSÉ NILSON FURLAN) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para readequação do parecer----------

ORDEM 154: SF-655/2019 -- (SELMA PEREIRA DE MOURA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para readequação do parecer----------

ORDEM 162: SF-3693/2020 -- (VITOR CLÁUDIO DA SILVA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para readequação do parecer----------

ORDEM 163: SF-1585/2019 -- (ANTONIO DONIZETE EVANGELISTA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: DECIDIU aprovar o relato parcialmente com o seguinte destaque: Pela abertura de processo específico em nome do profissional Antonio Donizete Evangelista e encaminhado à Comissão de Ética Profissional – CPEP do CREASP por haver indícios de infração ao Código de Ética no artigo 8º III e artigo 10º I – "a" e "c".Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 172: SF-586/2014 -- (EDSON JOSE DA CRUZ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para readequação do parecer----------

ORDEM 175: SF-2300/2017 -- (CREASP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: DECIDIU após destaque e discussão: "Que o processo seja encaminhado ao Departamento Jurídico do CREA-SP (GCS/SECEX) para avaliação jurídica quanto ao procedimento a ser adotado pelo CREA-SP visto que as ARTs constam com data posterior ao falecimento do profissional." Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários.**Abstenções:** Antonio Dirceu Zampaulo;Hideraldo Rodrigues Gomes;Laurentino Tonin Junior----------

ORDEM 178: SF-2506/2021 -- (ELISEU SILVÉRIO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: DECIDIU aprovar parcialmente o relato com o seguinte

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

destaque: "1. Pela nulidade da ART em questão. 2. Pela autuação por alínea b do artigo 6º da 5.194/66 (exorbitância). Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 179: SF-604/2020 -- (JR CAINELI GEOTECNIA ME) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: DECIDIU após discussão com o seguinte destaque: Pela abertura de processo ético em nome da Engenheira Civil Camila Grasiely de Oliveira Machado com encaminhamento à Comissão Permanente de ética Profissional por haver indícios de enquadramento nos artigo 8º - III, artigo 9º II – a, e artigo 10º - I – a. Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 182: SF-1811/2018 -- (JOSÉ LANDI DE SOUZA MELLO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: DECIDIU após discussão com o seguinte destaque: 1. Pela nulidade da ART 92221220150915831, nos termos do artigo 25 da Resolução nº 1025/09 do Confea. 2. Em razão da modalidade do profissional em questão, pelo encaminhamento à CEEMM para análise e manifestação. Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções--

ORDEM 189: SF-3266/2021 -- (EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: DECIDIU após discussão com o seguinte destaque: "Pela não obrigatoriedade de registro no CREA. Pelo arquivamento do processo. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Votos contrários**: Laurentino Tonin Junior;Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Mauro Montenegro;Ranulfo Felix Da Silva Junior;Waldecir Gonçalves Soares.**Abstenções:** Florivaldo Adorno de Oliveira; Hosana Celi da Costa Cossi----------

ORDEM 195: SF-3036/2020 -- (VANDERLEI JOÃO VENTURIN) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para readequação do parecer----------

ORDEM 196: SF-3037/2020 -- (VALDIR COSTA MARQUES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para readequação do parecer----------

ORDEM 201: SF-3050/2020 -- (GERALDO CARLOS DE ANDRADE) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: DECIDIU após discussão com o seguinte destaque: pela manutenção do auto de infração e o prosseguimento do processo conforme a Resolução CONFEA 1008/2004. Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções--------

ORDEM 214: SF-209/2020 -- (CARVALHO E FRANÇA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: DECIDIU após discussão com o seguinte destaque: 1)Pelo cancelamento da Decisão CEEC/SP nº 1036/2021 (fls. 21/22); 2)Pela deliberação de nova decisão, com as correções: Interessado: "Carvalho e França Construções e Montagens Ltda. – ME"; Decisão: Pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração nº 233/2020 (fls. 10). Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 226: SF-2662/2021 -- (JOSÉ ANGELO CASTELLARI TERRAPLENAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para readequação do parecer----------

ORDEM 228: SF-2942/2021 -- (IRIA FELIX LOPES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: DECIDIU: 1 - Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2056/2021, em nome da Empresa IRIAFELIX LOPES 26095180805 .2 - Pelo arquivamento deste Processo n° SF – 002942 / 2021. Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções--------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

ORDEM 236: SF-4398/2021 -- (SAWER GRASSI DE OLIVEIRA - EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: DECIDIU com o seguinte destaque: 1. Pelo acolhimento da defesa apresentada pela interessada, para no mérito dar-lhe provimento, com o CANCELAMENTO do auto de infração nº 3286/2021 e o arquivamento do presente processo. 2. Pela notificação à interessada, entregue pela fiscalização no endereço da interessada, com prazo de 10 dias a contar da data do recebimento, para providenciar a indicação de profissional legalmente habilitado no sistema Confea/Crea para ser anotado como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas. 3. Caso não haja atendimento, que seja autuada pela fiscalização deste Conselho, por infração ao artigo 6º, alínea e da Lei 5.194/66 por exercer atividades de execução de projetos, instalação e manutenção de redes de gás, equipamentos de aquecimento à gás e calefação, com ou sem fornecimento de material; prestação de serviços de treinamento e capacitação nessa área, sem a devida anotação de responsável técnico. Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 285: SF-1896/2021 -- (JC CONSTRUTORA , INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para readequação do parecer----------

ORDEM 290: SF-4036/2020 -- (FIGURE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para readequação do parecer----------

ORDEM 293: SF-2787/2021 -- (EDEMILSON CARLOS STOQUE) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO: Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para readequação do parecer----------

ORDEM 299: SF-2721/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: DECIDIU: pelo arquivamento do presente processo, com a continuidade do trâmite do processo SF 2719/2021 com o auto de infração nº 1936/2021. Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções--------

ORDEM 300: SF-1193/2021 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: **DECIDIU**: Pelo arquivamento do presente processo, levando-se em conta a abertura e trâmite dos processos SF 001235/2021 e SF 001236/2021 para apuração da situação das empresas envolvidas. Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

PAUTA PRINCIPAL (PROCESSOS FÍSICOS VOTADOS EM BLOCO)

ORDEM 10: A-842/2021 -- (RAFAEL FLORÊNCIO CERQUEIRA DOS SANTOS) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: PELA CONCESSÃO DA CAT AO PROFISSIONAL RAFAEL FLORÊNCIO CERQUEIRA DOS SANTOS – ENGº CIVIL; pelo motivo que o profissional e requerente tem atribuições em relação aos serviços executados e relacionados no atestado de capacidade técnica anexa ao processo.

ORDEM 11: A-263/2011 T1 -- (REINALDO FERNANDES FARIA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: Por sugerir a CEEC não conceder o pedido de CAT e Regularização da ART (doc. fl. 06) pelo serviço de execução de Rede de Gás em Vias Urbanas, uma vez que a modalidade de Engenheiro Civil e Fortificação não possui atribuições para projetar, executar e elaborar manutenções em rede de distribuição urbana subterrânea, conforme determina a Decisão Normativa do CONFEA nº 32/1988 (doc. fl. 42). Sugerimos ainda o CANCELAMENTO das CATs nº 2620190012805 (doc. fl. 29) referente a construção de rede e ramais para distribuição de gás canalizado, compreendendo toda a cidade de Mogi das Cruzes-SP, nº 2620210010309 referente a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

Execução, Rede de Gás em Vias Urbanas 4.314,00 metros, nº 2620170007209 referente a Direção, Execução, Rede de Gás em Via Urbana 925,00 metros, nº 2620170002005 referente a: 1) Direção, Execução, Dutos 258.000,00 metros; 2) Direção, Execução, Dutos 253.000,00 metros; 3) Direção, Execução, Dutos 272.000,00 metros; 4) Direção, Projeto executivo, Dutos 783.000,00 metros; nº 2620170007046 referente a construção de redes de dutos de polietileno de diâmetros 40mm, 63mm, 125mm e 180mm, para gás natural distribuído pela comgás, e execução de ramais de derivação destas redes para clientes os trabalhos abrangem toda região de São José dos Campos-SP e ARTs nº 92221220140278382, nº 28027230211555203, nº 28027230171904882, nº 92221220150897232, nº 28027230172127383, respectivamente, uma vez que não foi observado a Decisão Normativa 32/1998 do CONFEA para validação das ARTs e emissão das CATs elencadas. ----------

ORDEM 12: A-480/2019 V2 -- (PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: Pelo deferimento da solicitação da certidão de acervo técnico protocolo nº A2019061093, frente a ART. 28.027.230.190.167.552, vez que, a grade curricular na formação de Engenharia Civil, contempla atribuição para realizar os serviços conforme relatados no atestado de fls. 05 a 08 dos autos. ----------

ORDEM 14: A-250034/2003 T2 -- (MARLI JACOMINI) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: PELA CONCESSÃO DA CAT A PROFISSIONAL MARLI JACOMINI – ENGª CIVIL; pelo motivo que a profissional e requerente tem atribuições em relação aos serviços executados e relacionados no atestado de capacidade técnica anexa ao processo e com a prestação de serviços em manutenção semafórica, com fornecimento de materiais e mão de obra, ou seja, sinalização viária e com tensão elétrica de baixa tensão.----------

ORDEM 15: A-1269/1993 V3 T1 -- (PAULO SERGIO TADEU FANTINI) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: pelo indeferimento do pedido de acervo técnico ao profisional Paulo Sergio Tadeu Fantini com base na resolução 1025/09 do Confea, considerando que não foi apresentado novo atestado ou atestado complementar exigido. ----------

ORDEM 16: A-690/2019 V2 -- (EUFEMIO RUIZ NETO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: Pelo deferimento do registro do Acervo Técnico e pela emissão da Certidão de Acervo Técnico referente à Anotação de Responsabilidade Técnica nº 28.027.230.191.339.098 - de Obra ou Serviço - registrada pelo interessado em 11.10.2019, pelo Engenheiro Civil EUFEMIO RUIZ NETO.----------

ORDEM 17: A-511/2021 -- (NAYARA BATISTA BORGES) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: favorável quanto à compatibilidade das atividades de elaboração de estudos e projetos executivos para ampliações e melhorias nas estações de tratamento de esgotos do sistemas de esgotos sanitários nos municípios de Bertioga, Guarujá-Vicente de Carvalho, Cubatão, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe na Região Metropolitana da Baixada Santista- RMBS. ----------

ORDEM 18: A-244/2013 v2 -- (ANDRÉ BARBOSA DE LIMA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART 28027230210004908 pois o Engenheiro Responsável já recolheu outra ART para o Desempenho de Cargo e Funsão na mesma empresa. ----------

ORDEM 19: A-316/2020 T11 -- (WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pela nulidade da ART de nº 28027230190616907 e pela lavratura de auto de infração por infração à alínea "b", artigo 6º da Lei 5.194/66. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

ORDEM 21: A-608/2019 V3 T1 -- (MILAINI CARVALHO MIRANDA –) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230201007373 e 28027230200870175. ----------

ORDEM 22: A-514/2020 V2 -- (KAYRO CÉSAR DA SILVA – ENG. CIV.) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pela procedência do CANCELAMENTO DAS ARTs de N.º 28027230201425318 e da ART de N.º 28027230201452940, pois o interessado esta de acordo com a Resolução CONFEA Nº 1025 DE 30 / 10 / 2009, na sua Seção III e o MPO - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS MPO no seu item 10 que são os dispositivos legais pertinentes descritos na instrução processual. ----------

ORDEM 23: A-458/2021 -- (ANDRE RICARDO RIBEIRO GIBRAN- TECNOLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pela nulidade da ART nº 28027230172707609 ----------

ORDEM 24: A-854/2021 -- (JOÃO CARLOS DO VALE PEREIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo Não Cancelamento da ART e sugiro que o profissional faça a solicitação da Baixa da ART----------

ORDEM 25: A-681/2020 -- (JESSICA ELIZABETH MEDEIROS DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200997647----------

ORDEM 26: A-713/2021 -- (WILLIAN BATISTA TEIXEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230201278819 e 28027230201505274. ----------

ORDEM 27: A-728/2021 -- (ANGELO BRUNO GIULIANGELI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201543247. ----------

ORDEM 28: A-878/2021 -- (CLÁUDIO MOLINA DIAS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Que o processo retorne à UGI de origem para que a fiscalização proceda diligência até ao proprietário e ao local da obra para apurar se as atividades descritas na ART não foram realmente realizadas. Isto feito, que o processo retorne à CEEC para providências a serem tomadas. ----------

ORDEM 29: A-629/2021 -- (RICARDO DE FREITAS CARVALHO –) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201500180. ----------

ORDEM 30: A-809/2021 -- (WILLIAN SOUZA DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo Indeferimento do pedido de cancelamento da ART de Obra ou Serviço de nº 28027230201431914. ----------

ORDEM 31: A-130/2021 -- (ROSILMA FERREIRA DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Voto pelo cancelamento da ART 28027230201158910. ----------

ORDEM 32: A-130/2021 V2 -- (ROSILMA FERREIRA DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Voto pelo cancelamento da ART 28027230201160738. ----------

ORDEM 33: A-939/2021 -- (LUIZ EDUARDO BENEDETTI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220160659748. ----------

ORDEM 34: A-627/2021 -- (ANDRÉ LUIZ MIOLINI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: 1) Pelo DEFEREIMENTO do INTERESSADO emitindo-se e CAT para todas atividades constantes na a ART 28027230210798309, retificadora da ART 28027230200676560; 2) Encaminhamento do Parecer para conhecimento da UGI – Leste, como solicitado, e para demais UGIs do Sistema CREA-SP. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

ORDEM 35: A-820/2021 -- (JOÃO VICTOR MIRANDA OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo Indeferimento do pedido de cancelamento da ART de Obra ou Serviço de nº 28027230211361510. ----------

ORDEM 36: A-882/2020 -- (RAFAEL COZER MARTINS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: IV – Voto 1. Pelo INDEFERIMENTO do cancelamento da ART de n° 28027230201371383, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea, visto que, o contrato foi executado. 2. Por Informar ao interessado que, quando do contrato executado, mesmo que descumprindo as orientações técnicas fornecidas pelo profissional, não cabe solicitação de cancelamento de ART (vide Res. 1025/09) mais sim, sua Baixa de Responsabilidade. ----------

ORDEM 37: A-749/2020 -- (ALINE AUGUSTO DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200272092. ----------

ORDEM 38: A-402/2020 -- (DOUGLAS LUIS GUIMARÃES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230190370673 e 28027230200021898. ----------

ORDEM 39: A-638/2019 -- (DANILO DO NASCIMENTO SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230181377952. ----------

ORDEM 40: A-691/2021 -- (FELIPE GUILHERME HELFENSTENS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190637884. ----------

ORDEM 41: A-224/2021 -- (FELIPE AFONSO ANTONELI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: voto pelo deferimento do cancelamento da ART 28027230210099516. ----------

ORDEM 42: A-471/2014 t4 -- (ANTONIO ARANHA FILHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: De acordo com o que foi citado anteriormente, voto pelo DEFERIMENTO dos pedidos de cancelamento das ARTs. ----------

ORDEM 43: A-702/2021 V2 -- (ELIAS MARQUES DE MELO JÚNIOR – ENG. CIV.) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201337015. ----------

ORDEM 44: A-119/2021 -- (SERGIO DE SOUZA PINTO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220161223805. ----------

ORDEM 45: A-351/2021 -- (HILDO BENEDITO MACHADO FILHO – ENG. CIV) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210075297. ----------

ORDEM 46: A-545/2020 -- (GERSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR – ENG. CIV.) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200847032. ----------

ORDEM 48: A-91/2021 -- (VICTOR JOSE CARVALHO SILVA.) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento acerca do Cancelamento das ART's nº 28027230201123439 e 28027230201123637 nesse Conselho Profissional, atendendo solicitação do interessado.----------

ORDEM 49: A-306/2021 -- (RODRIGO BARBOSA LORENA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230172689456. ----------

ORDEM 50: A-130138/1998 T1 -- (PEDRO FORTUNATO DE OLIVEIRA FILHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

cancelamento da ART 28027230180486661. ----------

ORDEM 51: A-53/2021 -- (ANGELO RAMIRO MONTINI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230191481022. ----------

ORDEM 52: A-558/2021 V1 -- (FERNANDO RODRIGUES PAPA – ENG. CIV.) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART de nº 28027230200576529, de substituição retificadora, conforme solicitado pelo interessado. ----------

ORDEM 53: A-503/2021 -- (LETÍCIA CRISTINA PEREIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230201260109. ----------

ORDEM 54: A-954/2021 -- (FAGNER RODRIGUES BRITTO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211123267. ----------

ORDEM 55: A-130024/1997 V11 -- (LUIZ CARLOS DA COSTA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220130642171. ----------

ORDEM 56: A-130024/1997 V9 -- (LUIZ CARLOS DA COSTA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230171802739. ----------

ORDEM 57: A-110/2002 T1 -- (LUIZ CARLOS VILLAVERDE JUNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento das ARTs nº 92221220161263601 e 2802723017199836 ----------

ORDEM 58: A-436/2021 -- (SIDNEY ROGERIO BENEDINI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230210332792.----------

ORDEM 59: A-867/2021 -- (HUGO ARIEL FRANCA CRUZ) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230210687432. ----------

ORDEM 60: A-109/2006 V4 T2 -- (CRISTINAO ROSSI GONÇALVE) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 92221220160639442. ----------

ORDEM 61: A-329/2021 -- (ADENILTON DE OLIVEIA CRUZ) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230210191281. ----------

ORDEM 62: A-743/2017 V2 T1 -- (BRUNO TADEU KANEKO GUIMARÃES) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS SEM ART ATO 29/15 -- VOTO: pelo indeferimento pela regularização de obra/serviço e solicito também a fiscalização do CREA/SP uma diligência a esta empresa para investigar e apurar se o interessado Bruno Tadeu Kaneko Guimarães está como responsável técnico da empresa COBRAPE. ----------

ORDEM 63: C-190/2009 -- (ESCOLA POLITÉCNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pelo cadastramento do curso para fins de anotação, sem acréscimo de atribuições, podendo os concluintes, caso necessitem, solicitar individualmente o acréscimo, conforme Resolução Confea nº 1.073/2016. ----------

ORDEM 64: C-75/2015 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, aos egressos de 2017 a 2023 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC, com o título profissional de "Engenheiro (a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea) e, que para a concessão das atribuições aos concluintes a partir do ano de 2024, que este processo retorne a CEEC para nova análise, mediante atualização das informações de acordo com a legislação vigente. ----------

ORDEM 65: C-87/2018 V2 -- (FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos concluintes de 2020 e 2021 do curso de Engenharia Civil da Faculdades Integradas de Fernandópolis, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. -----

ORDEM 66: C-633/2021 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO – VILA MARIANA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1.Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo – Vila Mariana. 2. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes do 2º semestre de 2013 (1ª turma) ao 2º semestre de 2018 do curso de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo – Vila Mariana, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 67: C-139/2018 V2-V3 -- (INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Conceder atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução 218/1973, bem como as do artigo 28 do Decreto 23.569/33 aos egressos de do 1º semestre de 2020 ao 2º semestre de 2023 do curso de Engenharia Civil do Instituto Itapetiningano de Ensino Superior, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 68: C-679/2021 C1 -- (CREA SP) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS- CONSIDERAÇÕES -- VOTO: Os profissionais que podem desenvolver os serviços de aerolevantamentos na Engenharia modalidade Civil são: Engenheiros Civis – art. 7º da Res. 218/73 do Confea; Engenheiros Ambientais – Res. 447/2000 do Confea; Engenheiros Sanitaristas Ambientais – Res.447/2000 do Confea, Res. 310/86 do Confea e/ou artigo 18 da Res. 218/73 do Confea.

ORDEM 69: C-45/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: 1.Informar ao profissional: a) Itens 01, 02 e 03: Em face da legislação existente sobre o assunto, conclui-se que compete ao Engenheiro Civil devidamente habilitado no Sistema Confea/Creas, detentores das competências do Decreto Federal no. 23.569/1933 e/ou das atividades e atribuições profissionais da Lei 5.194/1966 e/ou das atividades da Resolução Confea no. 218/1973, as atividades referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. b) Itens 07, 08 e 09: O CREA não possui atribuições para sugerir ou responder consultas a respeito de atribuições de outro Conselho. Deverá o consulente protocolar o questionamento no Conselho de Arquitetura e Urbanismo. 2. Encaminhar o processo à Câmara de Agronomia para responder ao consulente quanto aos ítens 04, 05 e 06. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

ORDEM 70: C-46/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Informar ao profissional: 1. Projeto de Terraplenagem (Balanço de massas Corte/Aterro); Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança EIV/RIV; Laudo de Descaracterização de Nascente estão dentro das atribuições. 2. Laudo Geológico e Geotécnico (Laudo de caracterização geológica e geotécnica para implantação de empreendimentos) e Laudo de Susceptibilidade a Problemas Geotécnicos depende de uma análise das disciplinas cursadas na graduação ou de cursos de especialização. ----------

ORDEM 71: C-62/2020 C1 -- (GABRIEL YUJI BARBOSA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Assim o Engº Civil não deverá ser responsável técnico para a atividade proposta. ----------

ORDEM 73: C-470/2021 -- (RAFAEL DIAS SOUTO) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: CONCLUO, por informar ao Interessado que, se atuar em serviços de georeferenciamento estará infringindo o inciso "b" do Art. 6º da Lei 5.194/66 e portanto, sujeito a multa e anulação da ART. ----------

ORDEM 74: C-524/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: 1) Pelo entendimento que o engenheiro civil com atribuições dadas pelo Artigo 7º da Resolução 218 pode responsabilizar-se por partes da infraestrutura relacionadas aos projetos de telecomunicações referente a previsão de esforços mecânicos e locação. 2)Quanto a acréscimos de atribuições para desenvolvimento dos demais componentes de um projeto de telecomunicações, encaminhamento do processo para CEEE para avaliar os conteúdos mínimos necessários dos cursos de pós graduação para assunção de responsabilidades relacionadas a projetos de telecomunicações baseado na Resolução 1073 do Confea ----------

ORDEM 77: C-638/2020 -- (FABIANA DELAZARE) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Conforme descrito acima, a avaliação de bens que trata a NBR 14653-4 é muito ampla e baseada no fim que se propõe, se o Engenheiro está apto às exigências técnicas descritas na NBR, nada este Conselho tem a se opor. ----------

ORDEM 78: C-642/2020 -- (ROGÉRIO BALDUINO GONDIM) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Pelo entendimento que conforme descrito acima, o Engenheiro Civil Fausto Favale exorbitou em suas atribuições, devendo ser aberto um processo SF e anulada a ART 28027230201292377 emitida pelo profissional com a atividade técnica de Projeto Executivo de Entrada de Energia Elétrica de 1.500 KVA entre outras. ----------

ORDEM 79: C-655/2020 -- (DORA BOCCIA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Pelo encaminhamento deste processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise e parecer, desta forma, em conjunto poderemos buscar luz ao questionamento, embasados sempre nas legislações vigentes. ----------

ORDEM 80: C-680/2021 C1 -- (CREA SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Os profissionais que podem desenvolver os serviços de aerolevantamentos na Engenharia modalidade Civil são: Engenheiros Civis – art. 7º da Res. 218/73 do Confea; Engenheiros Ambientais – Res. 447/2000 do Confea; Engenheiros Sanitaristas Ambientais – Res.447/2000 do Confea, Res. 310/86 do Confea e/ou artigo 18 da Res. 218/73 do Confea. ----------

ORDEM 82: C-697/2021 -- (JOSE FEITOSA DA SILVA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: informar ao CREA-PR que as atribuições profissionais concedidas ao Engenheiro Sanitarista José Feitosa da Silva, são exatamente as descritas em seu Registro de 27/01/1986 e, ratifica-se: - atribuições são da Resolução 310/86 do CONFEA, sem prejuízo das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA com exceção de "Transportes, Estradas, Ferrovias, Aeroportos, Pistas de Rolamento, Portos, Rios e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

Canais" e do Art. 18 da mesma Resolução ----------

ORDEM 83: C-1444/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Que seja informado ao profissional que o engenheiro civil possui atribuições para o projeto hidráulico mas não para as peculiaridades de definir consumos de água necessários para diferentes cultivos, distribuição dessa água, enfim, uma irrigação eficiente para diferentes espécies, sendo essa uma atribuição de engenheiro agrônomo. ----------

ORDEM 84: C-1447/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Para que seja informado ao Eng. Civil Alessandro Bauer que o engenheiro civil possui atribuições para o projeto e execução do sistema de aquecimento da piscina de 108 metros quadrados (substituição do trocador de calor existente por dois novos equipamentos e sistema de aquecimento solar automático) e para a reforma da piscina existente. Informar outrossim que o engenheiro civil não tem atribuição para ser responsável pela automação do sistema. ----------

ORDEM 85: E-109/2019 -- (C. A.U..) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 86: E-132/2021 -- (J. H. C.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 87: E-135/2019 -- (N. G. J.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 88: E-89/2021 -- (M.A.B.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 89: F-1289/1998 V2 -- (SOUZA LACRETA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Por sugerir a CEEC aprovar o registro da empresa SOUZA LACRETA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA com anotação do Engenheiro de Minas Pedro Henrique Zacchi Martucci, como responsável técnico pelas atividades restritas as atribuições descritas na Resolução nº 218/73 do CONFEA, artigo 14.

ORDEM 90: F-3828/2010 -- (RH BROKER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Por sugerir a CEEC não CANCELAR O REGISTRO da empresa RH BROKER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, até que seja regularizada as atividades do objeto social que são afetas ao Sistema CONFEA/CREA, como argumentado pela defesa explicitando que a empresa não executa serviços e ou gerencia a mão de obra, apenas recruta e indica os funcionários para as empresas cadastradas em seu banco de dados. ----------

ORDEM 91: F-1339/2015 -- (SOUZA & SOUZA ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Pelo indeferimento de solicitação de Cancelamento de Registro da Empresa no CREA/SP. ----------

ORDEM 92: F-19014/2020 V2 -- (SANTISTA PROJETOS E REFORMAS LTDA.) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: 1)Por não referendar a anotação do Eng.Civil VICENTE MATEUS MONTEIRO CREA-SP 5069972067 como responsável técnico pelça empresa SANTISTA PROJETOS E REFORMAS LTDA. 2) Proceder fiscalização na empresa para autuação por infringir artigo 5º da Lei Federal 4950 A ----------

ORDEM 93: F-5964/2021 -- (MED FLEX IND. E COM. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: pelo indeferimento do registro solicitado. O presente relatório e voto é composto de 8 (oito) folhas digitadas somente no anverso.

ORDEM 95: F-223/2009 -- (COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Por sugerir a CEEC encaminhar o processo a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para analisar a documentação da empresa e dos profissionais apresentados como responsáveis Técnico Eng. Civil e Seg. do Trabalho Letícia Silva e Eng. Civl e Seg. do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

Trabalho Arnaldo José Alves, uma vez que a atividade desenvolvida pelos interessados é afeta a CEEST conforme a instrução nº 2332/01 (doc. fl. 161 a 163). ----------

ORDEM 96: F-639/2017 -- (AÇOFORT JB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: 1. Pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com o deferimento do cancelamento da solicitação de registro. 2. Que sejam adotadas as medidas cabíveis quanto ao pagamento das eventuais anuidades em atraso. ----------

ORDEM 97: F-1190/2016 -- (COMÉRCIO DE SUCATAS E TRANSPORTES GAGLIARDI LTDA.-ME) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: 1-Pelo DEFERIMENTO da solicitação da Interessada e 2-Pela manutenção da cobrança das anuidades em atraso, como determina o parágrafo único do Art 26 da resolução 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. ----------

ORDEM 98: F-1989/2021 -- (R S CONSTRUÇÕES FERNANDÓPOLIS - EIRELI.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo CANCELAMENTO DO REGISTRO Nº2315860, junto ao Sistema CREA/CONFEA, a pedido da empresa R S CONSTRUÇÕES FERNANDÓPOLIS EIRELI, CNPJ Nº 27.126.571/0001-23, por ter apresentado requerimento devidamente assinado por responsável legal, em atendimento aos Artigos Nº 29 e 30 da Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Bem como, deverá ser informado ao solicitante o CANCELAMENTO DO REGISTRO e as implicações do Art. 30º ao Art. 33º da Resolução Nº 1.121/2019, e posterior arquivo do presente processo.----------

ORDEM 99: F-3637/2012 -- (JOELSON DONIZETE GARCIA ME) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo cancelamento do registro da citada empresa, baseado no art. 29 da resolução nº 1.221 de 13 de novembro de 2019----------

ORDEM 100: F-2345/2016 -- (FILTROS IDEAL TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA - ME) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo deferimento do cancelamento do registro protocolado sob nº135.851, em 21.12.2020 neste conselho, considerando os dispositivos legais acima citados e a alteração do seu objeto social realizado pela interessada. ----------

ORDEM 101: F-2719/2018 -- (RICARDO GIUSEPPE SILVI – AREIA - EPP) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo cancelamento do registro da citada empresa junto a este Conselho. ----------

ORDEM 102: F-1921/2014 -- (ELOI ALMEIDA DOS SANTOS SERRALHERIA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: 1- Pelo DEFERIMENTO da solicitação da Interessada; 2- Pela nova fiscalização da Interessada, certificando as declarações supracitadas no tocante as atividades desenvolvidas pela mesma e 3- Pela manutenção da cobrança das anuidades em atraso, como determina o parágrafo único do Art 26 da resolução 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. ----------

ORDEM 103: F-2472/2009 V2 -- (S. A . CAVALHEIRO SILVA CONSTRUÇÕES) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo cancelamento do Registro da citada empresa junto a este Conselho. ----------

ORDEM 104: F-1946/2018 -- (ANDERSON CORREA ROSA DESENHO TÉCNICO) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo CANCELAMENTO DO REGISTRO Nº2149514, junto ao Sistema CREA/CONFEA, a pedido da empresa ANDERSON CORREA ROSA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO, CNPJ Nº 30.312.919/0001-81, por ter apresentado requerimento devidamente assinado por responsável legal, em atendimento aos Artigos Nº 29 e 30 da Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.Bem como, deverá ser informado ao solicitante o CANCELAMENTO DO REGISTRO e as implicações do Art. 30º ao Art. 33º da Resolução Nº 1.121/2019, e posterior arquivo do presente processo, Este é o meu VOTO----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

ORDEM 105: PR-865/2021 -- (JOSÉ VALDIR DOS REIS RAMOS) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de avaliações e perícias, realizado no período de 16/11/2020 a 12/09/2021 na Universidade Anhanguera UNIDERP – Campo Grande/MS no prontuário do Eng. Civ. Silas Pereira Oliveira, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 106: PR-723/2021 -- (ANTONIO DO PRADO FILHO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do Curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas, do Centro Universitário de Lins, no período de 02/06/2012 a 13/04/2014, no prontuário do Tecnólogo em Construção Civil - Edificações Antonio do Prado Filho e, sem acréscimo de atribuição, pois o perfil profissiográfico do interessado, nas questões que tangem a formação técnica para desenvolvimento de projetos de estruturas, necessita de conceitos fundamentais obtidos somente em Cursos de Graduação em Engenharia Civil ----------

ORDEM 107: PR-187/2020 -- (GUILHERME CARDOSO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental na área de Ciências Ambientais, concluído em 25/05/2019 na Universidade Nove de Julho no prontuário do Eng. Civ. Guilherme Cardoso, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 108: PR-665/2021 -- (HILTON GARCIA MARREGA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas, realizado no período de 01/01/2018 a 31/12/2020 no Centro Universitário Padre Anchieta no prontuário do Eng. Civ. Hilton Garcia Marrega, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 109: PR-569/2021 -- (LEANDRO BARBOSA DE TOLEDO MENDES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Leandro Barbosa de Toledo Mendes, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 110: PR-760/2021 -- (RAPHAEL BRACCO CANEJO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Raphael Bracco Canejo, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação ----------

ORDEM 111: PR-761/2021 -- (MARIO VIEIRA CORREA ROSSI) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Mario Vieira Correa Rossi, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 112: PR-575/2020 -- (WINNE NAYADINI BARÃO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pelo referendo da anotação do curso de Pós-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

Graduação Stricto Sensu –Mestrado em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, realizado na Universidade Federal de Itajubá no prontuário da Tecnóloga em Saneamento Ambiental Winne Nayadini Barão, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 113: PR-810/2021 -- (WAGNER DECÁRIA DA SILVA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Wagner Decária da Silva, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 114: PR-9/2013 -- (ENRICO VALENTE FREIRE) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental, concluído em 16/12/2000 na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP no prontuário do Eng. Quim. Enrico Valente Freire, sem acréscimo de atribuições.

ORDEM 115: PR-735/2021 -- (VITOR AZEVEDO SILVA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional Engenheiro Civil Vitor Azevedo Silva, do curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 116: PR-531/2020 -- (ROBERTO MANOEL MORALES CARMONA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Perícia e Auditoria Ambiental, concluído em 10/03/2007 no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT no prontuário do Eng. Eletric. Roberto Manoel Morales Carmona. ----------

ORDEM 117: PR-775/2021 -- (CRISTIANE APARECIDA PRIETO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro da profissional, Engenheira Civil Cristiane Aparecida Prieto, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 118: PR-338/2008 V2 -- (JOSÉ NILSON GREGOLIS) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela revisão de atribuições solicitada concedendo as atribuições do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973, com restrição a Aeroportos, extendendo a mesma atribuição a todos os concluintes da turma de 1982-1º semestre do curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia – Fundação Educacional de Bauru.

ORDEM 119: PR-778/2021 -- (ANDERSON NUNES BRAGA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Anderson Nunes Braga, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

"as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 120: PR-860/2021 -- (ANDERSON CLAYTON DO COUTO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Anderson Clayton do Couto, do curso de pós-graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, São Paulo – SP, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 121: PR-752/2013 -- (SILVIO ROBERTO PELEGRINI) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia, realizado no período de 01/12/2017 a 22/09/2019 no Instituto de Pós-graduação e graduação IPOG, Goiânia/GO no prontuário do Eng. Mec., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Valdir dos Reis Ramos, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 122: PR-326/2019 V2 -- (IVAN PEREIRA MARTELLO) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Não cabe a revisão de atribuições no presente caso. ----------

ORDEM 123: PR-715/2021 -- (FERNANDO HENRIQUE BARBOSA) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Não cabe a revisão de atribuições no presente caso. ----------

ORDEM 124: PR-303/2021 -- (LIVIA RODRIGUES IGNACIO PESCIM) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: pelo deferimento da solicitação da requerente, uma vez que é atendido o disposto nos artigos 30, 31 e 32 da resolução 1.007/03 do CONFEA. ----------

ORDEM 125: PR-632/2021 -- (JÉSSICA MARTINS ROVE) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Civil Jéssica Martins Rove. ----------

ORDEM 128: SF-1779/2016 -- (JOSÉ ANTÔNIO FRANCO SOARES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pelo envio do presente processo SF-001779/2016 para a Comissão de ética profissional por haver indícios da falta de ética na conduta do Eng. Civil José Antônio Franco Soares, tendo em vista que em tese infringiu o título 6, artigo 8° inciso I, III e IV, e artigo 10, inciso I- a da Resolução 1002/02 do Confea. ----------

ORDEM 129: SF-592/2020 -- (REINALDO APARECIDO HENRIQUE) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pelo apresentado não há documentações que comprovem que houve plágio no projeto. Encaminha-se para arquivamento sem instauração de processo ético ----------

ORDEM 130: SF-4266/2021 -- (GUSTAVO DE QUEIROZ GONÇALVES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pelo Arquivamento do Processo.

ORDEM 134: SF-334/2020 -- (VINICIUS DE SOUZA CHAVES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: 1.Voto pelo arquivamento do processo, uma vez que o denunciado (Vinicius de Souza Chaves) emitiu Anotação de Responsabilidade Técnica, e vinha cumprindo com o acordado, mesmo que de forma insatisfatória na visão do denunciante (Osmar Aparecido da Silva). No âmbito das atividades do sistema CONFEA-CREA, não existiu irregularidades por parte do profissional,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

que cumpriu com as exigências constantes na legislação. Outras questões referente ao serviço contratado, como ressarcimentos de danos havidos devem ser pleiteados na justiça comum. 2. Voto ainda pela abertura de outros dois processos de ordem "SF", para apuração de irregularidades (Lei 6496/77 Art. 3º) constatadas durante fiscalização, tendo como interessados os profissionais Engenheiro Eletricista Fernando Di Gangi, CREA nº 5060126186, responsável pelo projeto elétrico/telefonia e o Engenheiro Civil Mário Roberto Falcade, CREA nº 0685140900, responsável pelo projeto estrutural da obra. Porém nenhum dos dois projetos tiveram Anotação de Responsabilidade Técnica-ART emitidas.

ORDEM 135: SF-2404/2019 -- (RODRIGO ALVES CORREIA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento do profissional "Engenheiro Civil Rodrigo Alves Correia, CREA SP 5069311790" ao conselho de ética profissional, por infringir o Art 10 – "item I a" e "item III f" ----------

ORDEM 137: SF-1050/2021 -- (THIAGO PAVAN BARBOZA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: voto pelo encaminhamento do PROCESSO à Comissão de Ética para análise e julgamento da postura do INTERESSADO, sendo aplicável os artigos 13 e 14 da Resolução No 1.002/2002 do Confea. ----------

ORDEM 138: SF-2406/2020 ORIG-V4 -- (MÁRIO DE SOUZA JUNIOR) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pela Lavratura de auto de infração ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6496/77 contra o profissional Engenheiro Civil Mario de Souza Junior. ----------

ORDEM 139: SF-923/2019 -- (ADERBAL PEDRO MANSUR) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Solicito que seja juntado os processos a um mesmo Conselheiro (pode ser a esta signatária) para melhor entender os acontecimentos, uma vez que o profissional alega ser o presente processo um caso fortuito. ----------

ORDEM 140: SF-546/2019 -- (NEUSA MITSICO TAKAGI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo uma vez que as condições do trabalho atendem às exigências do CEREST. ----------

ORDEM 141: SF-808/2019 -- (AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. – EPP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: VOTO pelo arquivamento do processo,ressantando que não cabe a este Conselho, analisar questionamentos de atestados técnicos legitimamentes assinados por profissionais habilitados. ----------

ORDEM 143: SF-3419/2020 -- (SANDRO JOSÉ KALIL RUGGIA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Ao encaminhamento à Comissão de Ética conforme Lei 5194/66 – (...)Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética, para análise e aplicação de penalidade cabível. Enquadrando-se na Resolução 1002/2002 - Artigos 9.º - parágrafo II, ítem a; Artigos 9.º - parágrafo III - ítem g; Artigos 10.º - parágrafo III - ítens c e f; Artigo 13.º ----------

ORDEM 144: SF-4948/2020 -- (ERICKSON DE LIMA ARVING) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: 1) Não havendo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço, objeto do contrato e memorial descritivo apresentado no processo, como previsto na Lei 6496/77, que seja aplicada multa prevista a alínea "a" do Artigo 73 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966. 2)-A empresa GEAA Engenharia, Arquitetura e Administração Ltda, CNPJ 30.031.955/0001-77, deve ser autuada com infração ao Artigo 59 da Lei 5194/66 . 3) Existe indícios de falta ética em "suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação"; Artigo 10º - Inciso III – alínea f), portanto encaminhar profissional para diligências da Comissão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

de Ética Profissional ----------

ORDEM 145: SF-648/2019 -- (MARCELO SANTOS GALLI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pela abertura de processo específico em nome do profissional Marcelo Santos Galli e encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA-SP por haver indícios de infração ao Código de Ética no artigo 8º III, artigo IV – a e artigo 10º I - a e c, e III - c. ----------

ORDEM 146: SF-1156/2021 -- (RICHARD VINHOLES BICHIAROV.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: favorável ao arquivamento da denúncia, pois o profissional concluiu a obra contratada, e a situação ora questionada pode ser resolvida perfeitamente juridicamente, não envolvendo a fiscalização do CREA, uma vez que o projeto deve ser aprovado pela prefeitura. ----------

ORDEM 147: SF-1533/2019 -- (BOLISLAU CEHOVICUS NETTO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pela abertura de Processo Ético contra o Eng. Civil Bolislau Cehovicus Netto CREASP- 5069286974 por infração aos artigos acima descritos e enquadramento no Art.71, letra "a" Lei 5.194/66 (advertência reservada). ----------

ORDEM 148: SF-31/2020 -- (LETÍCIA LARISSA DA SILVA CORREA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Que a Engenheira Leticia Larissa da Silva Correia, seja isentada de qualquer responsabilidade pelo ocorrido na divisa do terreno da empresa Caldeirenge, foi abalado pela retirada do talude no lado da obra, expondo as fundações e bases civis, ocasionando a queda do mesmo. ----------

ORDEM 149: SF-3165/2020 -- (CÁSSIA MARIA DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: pelo arquivamento deste processo, SF–003165/2020, tendo em vista que o trabalho da engenheira Cássia Maria da Silva foi realizado conforme contrato assinado entre as partes. ----------

ORDEM 150: SF-3647/2020 -- (ALDO TAKAO OKOTI.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pela remessa do processo para a Comissão Permanente de Ética Profissional, para análise e manifestação quanto às providências cabíveis ao Engenheiro Civil Aldo Takao Okoti. ----------

ORDEM 151: SF-541/2019 -- (CARLOS EDUARDO LEBAR) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: para que o processo SF-000 541/2019 seja arquivado. ----------

ORDEM 152: SF-649/2019 -- (NUNO MIGUEL DE JESUS PRADA.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento a UGI Santos para que proceda nova diligencia ao local do escritório de advocacia em representação do interessado Nuno Miguel de Jesus Prada, a fim de obter sua localização e/ou fazer a notificação a quem o representa. ----------

ORDEM 155: SF-4001/2021 -- (ZAMBOTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pela notificação da empresa interessada Zambotti Engenharia e Construção Eirelli – ME em manifestar-se a respeito da denúncia em questão e, em atendimentos aos Ofício n. 9802/201 e Ofício n. 9803/2021 da UGI -Taubaté/GRE-06, sob pena de enquadramento em possíveis prerrogativas do Código de Ética Profissional, no caso de revelia ----------

ORDEM 156: SF-777/2017 -- (GRANDES LAGOS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA. – ME) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Que a empresa faça seu registro neste conselho e que indique um profissional responsável, caso não fora atendido que seja feito um auto de infração. ----------

ORDEM 157: SF-2832/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE -- VOTO: 1. Pela abertura de processo específico em nome

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

do PENÁPOLIS SHOPPING CENTER por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 (Pessoa Jurídica que deixa de contratar profissional legalmente habilitado para exercer atividades técnicas descritas – manutenção predial, instalação e manutenção de condicionadores de ar). ----------

ORDEM 158: SF-2487/2019 -- (FERNANDO ALVES ABBUD) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Caracterizar o profissional por haver fortes indícios de cometimento de falta ética, e, portanto, infringir aos dispositivos do Código de ética Profissional, se fundamentando pela Resolução nº 1002/2002, art. 8º, itens III, IV, art. 9º, Item II, alíneas a) e d), Item III, alínea c), Art. 10º, item I, alínea c) e item II, alínea a). Dar ciência ao CREA/GO sobre referido Processo e fiscalizar a Empresa na qual o Profissional é socio ----------

ORDEM 159: SF-513/2020 -- (FERNANDO MAKASSIAN STROPPA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO e informação à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, sobre a competência legal do Profissional Eng. Civil e de Segurança do Trabalho, Fernando Makassian Stroppa, para atuar com instalações elétricas prediais, de baixa tensão. ----------

ORDEM 160: SF-524/2021 -- (BMN DA COMMA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Por informar a empresa BMN da COMMA consultoria em meio ambiente Ltda da necessidade de registro neste conselho, bem como da anotação de profissional legalmente habilitado que cubra sua atividade econômica com relação "Prestação de serviços técnicos de consultoria, acessoria, treinamento e auditoria e/ou diagnóstico em sistemas de gestão da qualidade , meio ambiente, saúde e segurança, responsabilidade social, e em outros sistemas que requeiram certificação com base em NBR e outras normas cerificáveis ou não." ----------

ORDEM 161: SF-398/2019 ORIG-V2 -- (ANDRÉ LUIZ FRANCISCO ALVES) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento do processo, de acordo com as informações prestadas pelo Engenheiro André Luiz Francisco Alves através de carta resposta e de anexos enviados, não houve execução de atividades que excedessem as suas atribuições profissionais. Por fim solicita-se que seja dado ciência as partes envolvidas. ----------

ORDEM 164: SF-952/2021 -- (CREA-SP.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: Voto pelo arquivamento do processo, porem como juntado ao processo contrato de obras e serviços e levantamento de registro da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA CANDIDO LTDA., sito à RUA JURUBATUBA n.º 1350 – Cj,. 913 – São Bernardo do Campo , a qual não esta inscrito neste Conselho, que seja aberto novo processo pela UGI SBCampo , notificando a empresa a apresentar responsável técnico. -

ORDEM 165: SF-43/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: 1- Pela abertura de processo próprio, em nome do Profissional Engenheiro Civil Michel Chedid Junior, por indícios de irregularidade quanto à data de Início da obra em relação ao Registro da ART, apresentar o Contrato 3113/2020. 2- Para que a Fiscalização do CREA/SP promova diligência na Empresa SET Soluções em Engenharia e Tecnologia EIRELI, para averiguação de documentação. 3- Pelo encaminhamento do Processo para à CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise e parecer quanto à conduta do Engenheiro Eletricista Murilo Rodrigues Granado. ----------

ORDEM 166: SF-1620/2019 -- (PAULO ROBSON COUTINHO DOS SANTOS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DENUNCIA -- VOTO: 1- Pela abertura de Processo próprio, tendo como assunto apuração de atividades, notificando o Profissional Eng. Civil Yuri Allan da Silva, para que esclareça a falta de ART Obra/Serviço (Vistoria) no Relatório Preliminar de Vistoria (fls. 26/27); que esclareça o registro da ART 28027230191225548 somente em

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

19/09/2019 - Elaboração de Projeto Executivo/Cálculo Estrutural - Celebrado em 12/11/2018 (fls. 54) e que esclareça o valor do contrato na ART ,tendo em vista, haver indícios de irregularidades. Apresentar o contrato 168-18 mencionado na ART. 2- Pela abertura de Processo próprio, tendo como assunto apuração de atividades, notificando a Profissional Eng. Civil Isadora Molina Fiorito, para que esclareça sobre a ART 28027230190884195 baixada como Obra/Concluída em 23/09/2019 , diferente das Fotos durante Diligência da Fiscalização do CREA/SP (fls. 70), onde a obra se encontra paralisada sem a laje Pav. Térreo. 3- Pelo encaminhamento do Processo para à CAGE - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e parecer quanto à conduta do Geólogo Pedro Spaolonzo Filho. 4- Pelo arquivamento do Processo SF - 001620/2019 no Âmbito da CEEC, referente ao Interessado Eng. Civil Paulo Robson Coutinho dos Santos, por concluir que não faltou à ética. ----------

ORDEM 167: SF-993/2019 -- (EVANDRO CESAR MALUF FIGUEIRA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: voto pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 168: SF-2343/2017 ORIG -V3 -- (CREASP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: Em vista dos registros: dos pareceres e voto de 22 de outubro de 2020, Decisão CEEC/SP nº 432/2021 de 13 de maio de 2021, tenho por entendimento que todos os serviços realizados deveriam estar acompanhados de uma ART, suportada pelo entendimento no Art. 4º, § 1º da Resolução nº 1025/2009 e Art. 1º da Lei 6496/1977, quanto ao valor da multa, com base na Lei 5194/1966, Art. 73, "b" de um valor de referência. Com isto suponho ter dados os respectivos esclarecimentos e que possamos dar a devida e necessária celeridade ao processo, protegendo assim a sociedade. --------

ORDEM 169: SF-1765/2021 -- (EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento do profissional "Engenheiro Civil Eduardo Marçal Zamboim, CREA SP 0601672312" ao conselho de ética profissional, por infringir o Art 8º – "item III" ----------

ORDEM 170: SF-2452/2021 -- (MARIANE MARIA BAHIA ALMEIDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: Pelo retorno à UGI de origem, comunicando-lhe a decisão, bem como, no prazo legal, poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA, juntando os documentos que julgar pertinentes, ou aguardando nova manifestação da Denunciante, em virtude de, no presente processo, não restar demonstrado, até o presente, qualquer ato de profissionais registrados neste CREA-SP., de condutas que possam embasar ações disciplinares. Decorrido os prazos, inerte ou autos pela Denunciante, pelo arquivamento. ----------

ORDEM 171: SF-487/2021 -- (ZANFORLIM CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: voto pela manutenção da multa e pelas providências que a empresa deve tomar para se regularizar perante o CREA/SP. As empresas Focaliza Construções Ltda e Focaliza Empreendimentos Imobiliários Ltda, juntamente com seu profissional responsável devem ser verificadas se estão regularizadas, pois elas têm como ´socio o Eng. Edison Gustavo Zanforlim. ----------

ORDEM 173: SF-1111/2021 -- (GUIMA – CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA) - ASSUNTO: APIURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela improcedência da denúncia formulada pela empresa COMPRHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA em face a empresa o GUIMA – CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, visto que esta encontra-se registrada neste Conselho desde 12/09/1989 e têm no seu Quadro Técnico, profissionais de Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia Mecânica, Engenheiros Eletricistas, Engenherio de Operação e Engenheira Agrônoma, devidamente registrados e aptos em desenvolver as atividades previstas em suas respectivas atribuições profissionais, nas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

questões que tangem as prerrogativas discutidas nesta apuração de denúncia.----------

ORDEM 174: SF-540/2020 -- (JOÃO DIMAS CHRISTIANO LIPORACI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: Pela manutenção do AI nº 1230/2020 e o registro da empresa no CREA com a indicação de um profissional habilitado para exercer os serviços aqui expostos. ----------

ORDEM 176: SF-2269/2016 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela autuação dos profissionais por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal no. 5194/66". ----------

ORDEM 177: SF-567/2020 -- (ANDERSON REIS DA SILVA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: De qualquer forma há indícios de descumprimento da Lei 1002 do CONFEA em seus Art. 8º inciso III, Art.9º inciso IV alínea b e Art.10º inciso II e III nas alíneas b.Assim sendo solicito encaminhamento deste processo à Comissão Permanente de Ética Profissional para averiguação dos fatos e julgamento adequado do mérito em questão. ----------

ORDEM 180: SF-2592/2016 -- (SONIA MARIA DA SILVA DE SOUZA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela averiguação da não inconsistência quanto ao atestado apresentado, servindo como base do atestado original correspondente e autenticado da ART em questão pela interessada. ----------

ORDEM 181: SF-4883/2020 -- (CREA/SP – SINISTRO RESIDENCIAL TERRAS DE MOGI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 183: SF-807/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Por sugerir a CEEC o encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional para apurar eventual infração ao código de ética institu ido pela resolução 1002/02 do CONFEA cometido pela profissional Eng. Civil Danielle Barbosa Rayol vislumbrando possível infração ao art. 8, inciso III; - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã. Inciso V; - A profissão é praticada do relacionamento honesto, justo e espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores dos seus serviços, com igualdade e tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição. Art. 9 Inciso II alínea "e"; - Empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da consolidação e da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas. Inciso IV alínea "a"; - Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio de igualdade de condições. Art. 10 Inciso I alínea "c" - Prestar de má fé orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos as pessoas ou a seus bens patrimoniais. Inciso III alínea "c" - Usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos. Ainda considerando a defesa da denunciada a fl. 52 e da empresa contratada a fl. 36 a Comissão Permanente de Ética Profissional, deverá apurar durante o processo de oitiva os efetivos responsáveis pela adulteração/ falsificação de documento público informando o resultado ao Ministério Público. ----------

ORDEM 184: SF-739/2021 -- (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - IQSC) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela notificação do Instituto de Química de São Carlos, da Universidade de São Paulo, em apresentar profissional habilitado, inclusive com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, da reforma da edificação em apreço e assim regularizá-la de acordo com a legislação vigente, e notificá-la sobre a possibilidade de reincidência por infração a alínea "e" do artigo 6. da Lei 5.194/66 ----------

ORDEM 185: SF-3802/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: DESABAMENTO -- VOTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

pelo encaminhamento do processo para as outras câmaras pertinentes (Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST e Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM) e o retorno do processo à CEEC quando tiver o resultado do relatório sobre o acidente. ----------

ORDEM 186: SF-413/2017 -- (COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAEE) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: IV. Voto I – Por notificar a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE que, para o período que antecede a promulgação da Lei Complementar Municipal n°835 de 2 de outubro de 2020, conforme a legislação vigente, o cumprimento do salário mínimo profissional deverá estar em consonância com o artigo 6° da Resolução n° 336/89, cumprir o estabelecido na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966 e Art. 82 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. II – Pela manutenção do Auto de Infração n° 1797/2021, por infringência da Lei n° 4.950-A, de 22 de abril de 1966, do Art. 82 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966. ----------

ORDEM 187: SF-1127/2019 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: IRREGULARIDADES – NÃO CUMPRIMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL -- VOTO: Que este processo seja encaminhado ao Departamento Jurídico do CREA-SP para análise e eventual encaminhamento junto ao judiciário no intuito de que a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá enquadre o edital em tela na legislação vigente no concernente ao salário mínimo profissional. ----------

ORDEM 188: SF-3670/2020 -- (ÁGUIA TERRAPLANAGEM MIRASSOL - EIRELI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Que seja mantido o auto de infração numero 1321/2020 ----------

ORDEM 190: SF-93/2019 -- (TRANSAÇÃO MANUTENÇÃO EM CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo indeferimento da solicitação de cancelamento e manutenção da multa imposta uma vez que a empresa exercia as atividades em desacordo com a legislação. ----------

ORDEM 191: SF-2106/2021 ORIG-v2 -- (ORLANDO DE ALMEIDA TAVARES.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Solicito o envio do processo a câmara de mecânica para maior compreensão das atividades desenvolvidas, e se o engenheiro Ind. Mecânico Orlando de Almeida Tavares, cometeu falta grave. ----------

ORDEM 192: SF-208 2019 -- (WILMAR PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo Cancelamento do Auto de Infração nº 510090/2019. ----------

ORDEM 193: SF-100/2021 -- (LUARA SPINELLI DA SILVA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1 - Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 107/2021, em nome da Sra Luara Spinelli da Silva. 2 - Pelo arquivamento deste Processo n° SF – 000100 / 2021. ----------

ORDEM 194: SF-2697/2021 -- (EDIFÍCIO MANHATTAN OFFICE CENTER) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Por sugerir a CEEC pela manutenção do Auto de Infração nº 1919/2021 por ter sido caracterizado o não atendimento as notificações orientativas para apresentação da ART de profissional habilitado, sendo que o fato da apresentação da ART nº 28027230210919391 sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, Segurança do Trabalho Renato Nunes Seara com data de registro posterior a data do Auto de Infração, não embasa o cancelamento do Auto de Infração, uma vez que a execução de obra ou serviço sem ART de responsável técnico enseja em lavratura do auto de infração de imediato conforme preconiza a Lei Federal 5.194/66, artigo 6º, alínea "a". ----------

ORDEM 197: SF-3529/2020 -- (CAIO ANACLETO ESTANISLAU) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

INFRAÇÃO À ALINEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração AI 1125/2020, dado que o Sr. Caio Anacleto Estanislau infringiu a Lei nº 5.194, de 1966 em seu Art. 6. ----------

ORDEM 198: SF-867/2021 -- (SOLOTERRA TERRAPLENAGEM LTDA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL DA MULTA APLICADA. ----------

ORDEM 199: SF-564/2021 -- (FARO SERVIÇOS E EMPREEENDIMENTOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração 407/2021 à INTERESSADA. ----------

ORDEM 200: SF-112/2019 -- (MICHEL ADOLFO DOS SANTOS.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Por concluir que o Interessado Michel Adolfo dos Santos, não sanou totalmente a NOTIFICAÇÃO nº 30164/2021, no sentido de apresentar um Profissional legalmente habilitado Engenheiro Civil como responsável técnico da obra no que se refere a falta da ART de Execução do Muro de Arrimo, infringindo a alínea ¨a¨ do artigo 6° da Lei Federal n° 5.194/1966, segue para as providências. ----------

ORDEM 202: SF-582/2020 -- (RODRIGO BELANI ASSI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "C" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo indeferimento ao requerimento de redução da multa aplicada e, portanto, pela manutenção do Auto de Infração nº 301/2.021 contra o Interessado por infração à alínea "c" do artigo 6º da LF nº 5.194/66, obrigando-o ao pagamento da multa correspondente, naquela data, a R$ 2.346,33. ----------

ORDEM 203: SF-2088/2021 -- (ATC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com o cancelamento do auto de infração nº 1460/2021 e o arquivamento do processo. ----------

ORDEM 204: SF-468/2021 -- (ADÉLIA ARAÚJO – EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 349/2021 (fls. 39). ----------

ORDEM 205: SF-719/2014 -- (ANA PAULA SANTULO – EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 68413/2018 (fls. 56). ----------

ORDEM 206: SF-623/2019 -- (RUI MANOEL FACCHINI & FILHOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: 1)Pelo cancelamento da Decisão CEEC/SP nº 14002020 (fls. 91/92) 2)Pela votação de nova Decisão: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 501429/2019 (fls. 18). ---------

ORDEM 207: SF-73/2017 -- (TONOLI TERRAPLENAGEM LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração 1432/2017, onde a empresa apresentou ART nº 92221220141372718, referente ao desempenho de cargo técnico na interessada e do contrato de prestação de serviços técnicos firmado entre ambos, com data de 01/10/2.014, com validade por 48 meses. O vínculo da empresa com o Engenheiro Civil, venceu em 30/09/2018. Onde se verifica novamente a contratação do Engenheiro Civil Juliano Godoi, em 05/05/2021, com validade do contrato até 17/03/2.025. Portanto a empresa ficou sem responsável técnico de 30/09/2018 a 05/05/2021. ----------

ORDEM 208: SF-3033/2020 -- (DAIANA CANUTO DA SILVA – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela confirmação do cancelamento do registro da empresa, e o cancelamento do Auto de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

Infração nº 00784.2020 (fls. 13). ----------
ORDEM 209: SF-3760/2021--(ENGEO GEOTECNIA E MEIO AMBIENTE LTDA)- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2763/2021 (fls. 31)----------
ORDEM 210: SF-2003/2019 -- (LOPES E PINHEIRO LTDA-ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6 DA LEI 5194/66 -- VOTO: POR MANTER O AUTO DE INFRAÇÃO com o benefício da redução para o menor valor de referência.
ORDEM 211: SF-603/2018 -- (CINEXPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGILA EXPANDIDA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo Cancelamento da Decisão CEEC/SP nº 686/2020 de 16 de outubro de 2020; pela manutenção do Registro da Empresa CINEXPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGILA EXPANDIDA LTDA, Registro (CREASP) 633625, neste Conselho - em função das atividades técnicas executadas pela empresa supracitada e, que se proceda a regularização desta empresa perante o CREA-SP, com a indicação de profissional habilitado. ----------
ORDEM 212: SF-4295/2020 -- (ALEXANDRE TACIOLI NETO – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração nº 1573/2020, nos termos da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e, independente do pagamento da referida multa, regularizar a indicação de responsável técnico habilitado para as atividades técnicas que desenvolve. -
ORDEM 213: SF-1452/2018 -- (WORLD SPACE BRASIL CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: para que se mantenha o Auto de infração e encaminhar o processo para o setor competente notificando novamente o interessado a regularizar a situação, com pena de ocorrer, auto de infração em dobro, caso a mesma esteja em atividade e não tenha regularizada a situação perante o CREA/ SP. ----------
ORDEM 215: SF-2533/2016 -- (NELSON BRITO DA SILVA SOUSA-ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "E'" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 78048/2018 (fls. 16). ----------
ORDEM 216: SF-2924/2016 -- (PAULINO LOCAÇÕES S/C LTDA. – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento da Decisão CEEC/SP nº 1295/2021 (fls. 62/63). Pela manutenção do Auto de Infração nº 69397/2018 (fls. 36). ----------
ORDEM 217: SF-2762/2020 -- (DANIEL BENEDITO MARQUES – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração n.º 675/2020. ----------
ORDEM 218: SF-3183/2021 -- (ARNALDO OLIVEIRA DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento do nº 2255/2021 - OS nº 17274/2021 datado de 14/07/2021, em nome do profissional arnaldo de oliveira da silva crea sp 5070501084 e o encerramento do referido processo ----------
ORDEM 219: SF-3218/2021 -- (EVERALDINO CARVALHO DE SOUZA JUNIOR) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Indefiro o pedido de cancelamento do Auto de infração nº 2274/2021 ----------
ORDEM 220: SF-2572/2016 -- (MARCIANO DA SILVA BARROS -) - ASSUNTO: INFRAÇÃO – ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração. ----------
ORDEM 221: SF-4008/2021 -- (WISTONG ROLANDO VIRUEZ REA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: 1 - Pela manutenção do Auto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

de Infração nº 2949/2021, nos termos do Artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme § 3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. 2- Para que a Fiscalização do CREA/SP promova diligência na Empresa M. F. A. G. Empreendimentos Ltda, para averiguação de documentação. ----------

ORDEM 222: SF-3021/2019 -- (RODRIGO GUOLO.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Manifesto-me favorável à manutenção do ato de infração do processo SF - 003021/2019. Vale ressaltar que se alguém não formado na área de atuação estivesse no cargo ele estaria exercendo ilegalmente a profissão. -------

ORDEM 223: SF-3226/2021 -- (ECAV CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Indefiro o pedido de cancelamento do Auto de Infração 2283/2021. ----------

ORDEM 224: SF-3368/2020 -- (TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI-ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: 1– Informar ao Interessado que a não apresentação de defesa e o pagamento da multa, declaram o autuado culpado da infração, tornando-o passível de autuação em reincidência caso praticar nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal, pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado; 2 – Após formalizada a informação acima, pelo arquivamento do processo, estando fundamentado pelo descrito nas Considerações e no Parecer acima. ----------

ORDEM 225: SF-394/2020 -- (PALADINI ENGENHARIA S/C LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 588/2020 – OS 21433/2020 em nome da empresa PALADINI- ENGENHARIA S/C LTDA. ----------

ORDEM 227: SF-294/2020 -- (C. H.KONDO TERRAPLANAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela Extinção do Auto de Infração 207/2020 –OS 886/2020. ----------

ORDEM 229: SF-4139/2020 -- (GUERRA TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 3422/2021 (fls. 23). ----------

ORDEM 230: SF-1181/2012 -- (V. A. FERRAZ CONSTRUÇÃO ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento da Decisão CEEC/SP nº 1887/2021 (fls. 53). Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 002/2020 (fls. 38). ----------

ORDEM 231: SF-1681/2015 -- (TBS DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de infração nº 14583/2015 por prescrição e o arquivamento do processo. Pela realização de nova diligência à interessada e caso esteja desenvolvendo atividades afetas à fiscalização deste Conselho, que seja autuada por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66. ----------

ORDEM 232: SF-2440/2021 -- (JAIME HENRIQUE DE CAMPOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 16 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1690/2021 (fls. 08). ----------

ORDEM 233: SF-4741/2021 -- (MARKLE ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 – REINCIDÊNCIA -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 3306/2021 (fls. 26). ----------

ORDEM 234: SF-699/2020 -- (CECLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

arquivamento do processo. ----------

ORDEM 235: SF-990/2015 -- (AFU SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento dos Autos de Infração nº 892/2015 (folha 13) e nº 269/2016 (folha 16), seu encerramento e arquivamento. ----------

ORDEM 237: SF-441/2015 -- (EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Por sugerir a CEEC pelo cancelamento da Decisão CEEC/SP nº 1075/2016 que julgou pela manutenção do auto de infração nº 397/2015 e posterior cancelamento do Auto de Infração nº 397/2015, por ter sido lavrado sem observar que a interessada Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda, já havia sido autuada pela mesma capitulação no processo SF-1300/2014 que encontrava-se em trâmite junto ao CREA-SP, sem que houvesse o trânsito em julgado, tendo sido infringido os artigos 11 e 13 da Resolução nº 1008/2004. Após encaminhar para UGI Leste para as devidas providências, uma vez que a multa imposta pelo auto de infração nº 397/2015 foi paga, conforme informação à fl. 12. ----------

ORDEM 238: SF-1290/2021 -- (NOVENTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1) pelo DEFERIMENTO da Defesa do INTERESSADO; 2) pelo CANCELAMENTO do AI No 5442/2021; 3) para que seja nova ação de Fiscalização para verificação da regularização de Empresa do INTERESSADO; 4) Caso o INTERESSADO comprove regularização indicada na Defesa, arquiva-se o Processo; 5) Caso o Caso o INTERESSADO não comprove regularização indicada na Defesa, aplica-se AI reincidência ----------

ORDEM 239: SF-4205/2020 -- (BOM JESUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de infração nº 01653/2020 lavrado em nome da interessada e pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação----------

ORDEM 240: SF-1091/2021 -- (MRV PRIME LXXXIV INCORPORAÇÕES SPE LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELO CANCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01305/2021, E ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROCESSO SF 1091/2021 ----------

ORDEM 241: SF-2550/2021 -- (DARWIN ENGENHARIA CIVIL EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 01884/2021 lavrado em nome da interessada e pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação.----------

ORDEM 242: SF-276/2020 -- (D M M CREPALDI ENGENHARIA & INOVAÇÃO TECNOLÓGICA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI FEDERAL 5194/66 -- VOTO: 1º Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 192/2020, de 11/03/2020 ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da resolução 1008 de 09/12/2004, do CONFEA. 2º Que a UGI de Presidente Prudente/SP sempre fiscalize, a empresa DMM Crepaldi Engenharia & Inovação Tecnológica, para verificar se o equipamento foi posto em linha, caso o profissional ou a empresa venha a produzir o equipamento ou comercializar se obriga a registrar no CREA/SP. Caso contrário arquivar o processo. ----------

ORDEM 243: SF-557/2021 -- (H F CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de Infração nº 551/2021 e o arquivamento do processo até que novos fatos justifiquem sua movimentação.----------

ORDEM 244: SF-581/2019 -- (WESLLEY APARECIDO LOPES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

Infração nº 494851/2019, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. ----------

ORDEM 245: SF-36/2021 -- (COMÉRCIO DE ISCAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM MONTE AZUL LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 096/2021 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA 1008/2004. ----------

ORDEM 246: SF-4406/2020 -- (INVICTA CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do AI nº 1637/2020 e o registro da empresa no CREA com a indicação de um profissional habilitado para exercer os serviços aqui expostos. ----------

ORDEM 247: SF-3580/2021 -- (M. R. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 2.622/2.021 e da multa aplicada, naquela data, correspondente a R$ 2.346,33. ----------

ORDEM 248: SF-4413/2021 -- (J.C. SANTOS E ROCHA CONSTRUTORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 3303/2021, de 15 de outubro de 2021, por te apresentado defesa administrativa, mas sem possuir registro neste CREA, e de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da resolução CONFEA/CREA Nº 1.008 de 09/out/2004. Bem como, pela regularização da Empresa em questão, que constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, deverá apresentar responsável técnico, de acordo com a Lei Federal Nº 5.194/66 e regulamentada pela Resolução CONFEA Nº 1.121/19. ----------

ORDEM 249: SF-3006/2020 -- (J. CABRINI ENGENHARIA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Em face a todas as considerações acima, o voto é pela manutenção do Auto de Infração nº 759/2020 (fls. 13). ----------

ORDEM 250: SF-3010/2020 -- (TEMCARINI ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Por infringir o artigo 59 da lei 5.194/66, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 765/2020, com redução ao valor mínimo estipulado pelo CONFEA. ----------

ORDEM 251: SF-4389/2020 -- (BAX ENGENHARIA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1621/2020, a empresa infringiu a lei 5194/66. ----------

ORDEM 252: SF-3570/2021 -- (PAULOZZI E SOUSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 02868/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 253: SF-3841/2020 -- (VITURI CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 1381/2020 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA 1008/2004. ----------

ORDEM 254: SF-4759/2021 -- (MOTTA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS TUBOLARES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 – REINCIDÊNCIA -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3622/2021 (fls. 19). ----------

ORDEM 255: SF-3876/2020 -- (DDM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1465/2020 e multa pois, a empresa infringiu a lei

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

5194/66. ----------

ORDEM 256: SF-4769/2021 -- (NATALIA FARIA FONTES RICO RANGEL - EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 03642/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 257: SF-661/2021 -- (LPG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 02522/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 258: SF-1145/2021 -- (PEDRO LUIZ BECKMESSIAN VIEIRA CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 02468/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 259: SF-4289/2020 -- (VIVIANE MAIELLO DO AMARAL ME.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 01580/2020 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. -------

ORDEM 260: SF-2517/2021 -- (JF CONSTRUÇÕES REFORMAS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 01865/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 261: SF-2556/2021 -- (ALTOE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 01879/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 262: SF-4668/2021 -- (H M SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Após tomar conhecimento de todo o processo, analisando as leis federais mencionadas nesse processo, analisando a conduta do responsável pela empresa o meu voto é pela manutenção da multa aplicada. É o que temos a relatar e estamos à disposição para melhores esclarecimentos se assim forem necessários. ----------

ORDEM 263: SF-2647/2021 -- (GIOTTO CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 01827/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ------

ORDEM 264: SF-1727/2021 -- (GBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1229/2021, tendo em vista que a documentação presentada pela GBM Construtora e Incorporadora - Eireli, CNPJ nº 33.466.909/0001-99 para comprovação de não movimento não contempla todo o ano de 2019 e 2020 com solicitado pelo CREASP em e-mail enviado no dia 01/07/2021. ----------

ORDEM 265: SF-4785/2020 -- (SILVA TOMAZ CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

ORDEM 266: SF-1483/2021 -- (MENDES E FREITAS LOGÍSTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1093/2021, baseado na Lei Federal nº 5194/66, artigos 59º e 60º, na Lei 6.839, artigo 1º, na Resolução 1.121/2019 do Confea, artigos 2º, 3º e 5º. ----------

ORDEM 267: -5075/2021 -- (TERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 – REINCIDÊNCIA -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3930/2021 (fls. 44). ----------

ORDEM 268: SF-1882/2021 -- (JOSUEL DA SILVA CONTRUTORA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração AI 1273/2021 por infringir a Lei nº 5.194, de 1966 em seu Art. 59 e também os artigo 2°, 3° e 5° da resolução 1121/2019 do CONFEA----------

ORDEM 269: SF-4235/2020 -- (JM GLOBAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela realização de diligência à interessada , nos termos do § do artigo 15 da Resolução CONFEAnº 1008/2004 para verificação da inatividade alegada, ou seja: se a empresa continua sem atividade conforme informado nos autors do processo. Após, que o processo seja encaminhado à CEEC para continuidade da análise referente ao auto de infração em questão.----------

ORDEM 270: SF-1382/2021 -- (MONTE ALTO ADMINISTRAÇÃO IMÓVEIS PRÓPRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção Auto de Infração nº 0998/2021 lavrado contra o interessado, por infrigir a em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 por executar atividades de projeto e execução de edificação de alvenaria, coleta de dados de levantamento topográfico sem possuir registro neste Conselho----------

ORDEM 271: SF-2992/2021 -- (ELEMENTARE JARDIM SÃO PAULO HABITACIOANL SPE LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: voto pela manutenção do Auto de Infração nº 1229/2021, tendo em vista que a documentação presentada pela GBM Construtora e Incorporadora - Eireli, CNPJ nº 33.466.909/0001-99 para comprovação de não movimento não contempla todo o ano de 2019 e 2020 com solicitado pelo CREASP em e-mail enviado no dia 01/07/2021--------

ORDEM 272: SF-190/2021 -- (SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração n.º 149/2021----------

ORDEM 273: SF-4087/2020 -- (T.L. REINTSTEIN) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO n. 1513/2020 e com base na atividade técnica de sua produção e pela atividade econômica(CNAE) descrita no CNPJ e ficha cadastral da JUCESP da empresa pela indicação de profissional habilitado e registrado no Sistema CONFEA/CREA para atendimento a legislação quanto ao registro da empresa no CREA-SP e demais sanções; Decisão da qual submeto ao E. Colegiado da CEEC.----------

ORDEM 274: SF-4119/2020 -- (REGAZZO CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração n. 1462/2020 ----------

ORDEM 275: SF-1458/2021 -- (BORGES & STOLAI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Que seja mantido o auto de infração numero 1126/2021 ----------

ORDEM 276: SF-2218/2021 -- (CHIARELLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

manutenção do auto de infração n° 1558/2021. ----------

ORDEM 277: SF-2862/2020 -- (J. T. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 0771/2020 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 278: SF-3691/2021 -- (WANDERLEY GOMES DUARTE 10109206851) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 02720/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 279: SF-3111/2021 -- (ROGÉRIO MARTINS DA SILVA 33189411824.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 02215/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 280: SF-673/2021 -- (APDR TERRAPLENAGEM EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº 0486/2021. ----------

ORDEM 281: SF-4581/2020 -- (N2N INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 00726/2021 e notificar a mesma para providenciar o devido registro no Crea-SP. ----------

ORDEM 282: SF-392/2021 -- (ANA CRISTINA DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66- INCIDÊNCIA -- VOTO: pelo SIM: Pela manutenção da multa. ----------

ORDEM 283: SF-618/2021 -- (CRISTIANO L. F. MALVESTE CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção Auto de Infração nº nº 0674/2021 lavrado contra o interessado, por infrigir a em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 por executar atividades de projeto e execução de edificação de alvenaria, coleta de dados de levantamento topográfico sem possuir registro neste Conselho. ----------

ORDEM 284: SF-1893/2021 -- (JOSÉ EDUARDO GUILHERME ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: voto pela manutenção do Auto de Infração nº 1284/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, em razão da empresa estar inativa neste momento, com fundamento no item II do artigo 43 da Resolução 100/, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.----------

ORDEM 286: SF-4574/2020 -- (GM MARTINS IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 1929/2020 (fls. 10), tendo em vista o apurado pela fiscalização quanto a Empresa Interessada neste processo e conforme não atendimento neste caso ao art. 59 da Lei Federal 5.194/1966 e dispositivos da Resolução n° 1.008/04 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades e ainda, apresentar Profissional com ART de Cargo Função, para não ocorrer em reincidência para a Interessada, principalmente levando em consideração a resolução 1.025/2009. ----------

ORDEM 287: SF-402/2018 -- (ELIAS BATISTA DE MOURA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

Infração n° 54826/2018. ----------

ORDEM 288: SF-1783/2021 -- (ADEMILSON DE QUEIROZ RODRIGUES CONSTRUÇÃO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: solicito nova fiscalização na Empresa em questão e caso seja necessário, seja aplicado novo Auto de Infração, agora como reincidência com aplicação de multa conforme Art 73 da Lei 5.194/66 –(...)Parágrafo único - As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência (...) ----------

ORDEM 289: SF-38/2021 -- (COLUMBIA TERRAPLENAGEM LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do AI nº 055/2021 e o registro da empresa no CREA com a indicação de um profissional habilitado para exercer os serviços aqui expostos. ----------

ORDEM 291: SF-506/2021 -- (BRS CONSTRUTORA EIRELI,) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0377/2021, bem como pela obrigatoriedade do registro da empresa no CREA-SP, sob pena de nova autuação. ----------

ORDEM 292: SF-3025/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pela abertura de processo ético em nome do Eng. Civil Rafael Damaceno Moreira Ferreira com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional do CREA-SP, por haver fortes indícios de infração ao artigo 10, 1c e artigo 8º - IV do Código de Ética aprovado pela Resolução 1002/2002 do CONFEA. ----------

ORDEM 294: SF-593/2020 -- (CREA) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: 1. Pela continuidade do procedimento de fiscalização em face da anotação de responsável técnico pela interessada. 2. Pelo arquivamento do presente processo, por ficar evidenciado que a vítima veio a óbito por ter desobedecido as orientações quanto ao uso de EPIs para a atividade que estaria realizando, tais como, cinto de segurança unido à "linha de vida", o qual seria suficiente para evitar o acidente. ----------

ORDEM 295: SF-350/2021 -- (LEONARDO LIMA PORTELLA) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 296: SF-1626/2017 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: 1. Pela abertura de processo ético em nome do profissional Phelipe Domingos Lourenção, CREA 5062531143-SP, por haver indícios de infração aos 9º III – f (alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as conseqüências presumíveis de sua inobservância) e artigo 10º - I – C (Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais). 2. Pela abertura de processo específico em nome da empresa R.A. Venturini Eventos por falta do competente registro no CREA-SP. ----------

ORDEM 297: SF-1562/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 298: SF-2101/2021 ORIG-V2 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: arquive-se o presente processo.----------

ORDEM 301: SF-339/2013 -- (EMLAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração, encerramento do assunto e arquivamento do processo. ----------

ORDEM 302: SF-1476/2012 -- (EDSON EIJI OKADA) - ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: Pela interrupção do registro do Eng. Civil Edson Eiji Okada, visto manifestação do Ministério Público e do SUPJUR CREA/SP----------

ORDEM 303: SF-3707/2020 -- (CONDOMINIO SAMAMBAIA) - ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: 1) Por informar a consulente que o Engenheiro Ambiental não

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

detém atribuições para responsabilizar-se tecnicamente pela instalação de Ar Condicionado, no âmbito da Resolução 447/2000 do Confea. 2) Que se encaminhe o processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho deste regional para análise e parecer quanto a emissão desta ART enquanto profissional com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.----------

Os processos da Pauta Principal votados em bloco foram aprovados por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Não houve votos contrários.

Abstenções: Eneas José Arruda Campos----------

PAUTA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS (PROCESSOS VOTADOS EM BLOCO)

ORDEM 1: 6291/2022 -- (PRISCILA DOS SANTOS NOGUEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211721098. ----------

ORDEM 2: 6443/2022 -- (CARLOS MARTINS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200270183. ----------

ORDEM 3: 8735/2022 -- (CARLA ASSED MARINO DE PAIVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230220316836. ----------

ORDEM 4: 7960/2022 -- (ANA BEATRIZ VIOTTO PETTA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230210591497 ----------

ORDEM 5: 8309/2022 -- (PAULO HENRIQUE SACCHETIN) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230191599734. ----------

ORDEM 6: 7260/2022 -- (ELIANE COIMBRA MARQUES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211061872. ----------

ORDEM 7: 8331/2022 -- (JOÃO ANTONIO MARTINS PARDINI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230220562153. ----------

ORDEM 8: 9095/2022 -- (FABIANO DIAS ALVES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Ambiental - Ecogestão, realizado no período de 10/07/2020 a 10/01/2021 na Universidade Paulista - UNIP, no prontuário do Engenheiro Mecânico Carlos José Ferreira da Rosa, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 9: 9578/2022 -- (WALDOMIRO LOURENCO MARTINS) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Diagnóstica – Patologia, Desempenho e Perícias na Construção Civil, realizado no período de 7/2/2020 à 24/10/2021 na Universidade Paulista, no prontuário do Eng. Civ. Waldomiro Lourenço Martins, sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 10: 2027/2022 -- (RAFAEL JOAQUIM DA SILVA FILHO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias, realizado no período de 11/03/2021 a 09/09/2021 na Universidade Anhanguera UNIDERP, no prontuário do Engenheiro Civil Rafael Joaquim da Silva Filho, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 11: 9491/2022 -- (MARCUS VINICIUS DANA GIL GUIMARÃES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

Lato Sensu em Engenharia de Estruturas na área de Engenharia Civil, concluído em 29/01/2021 na Universidade Nove de Julho, no prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.Marcus Vinicius Dana Gil Guimarães, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 12: 8661/2022 -- (DEBORA COTING BRAGA ROSA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Ciências no Programa de Engenharia Civil, Área de Concentração: Engenharia de Estruturas, obtido em 13/05/2015 na Universidade de São Paulo – Escola Politécnica, no prontuário da Engenheira Civil Débora Coting Braga, sem acréscimo de atribuições e após a verificação da veracidade da documentação----------

ORDEM 13: 4691/2022 -- (PAULO AUGUSTO SELINGARDI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 92221220121209194----------

ORDEM 14: 8069/2022 -- (FERNANDO GONÇALVES VIANA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso Pós-Graduação Lato Sensu em MBA Gerenciamento de Obras, Qualidade e Desempenho da Construção, realizado no período de 30/06/2017 a 19/07/2020 no Instituto de Pósgraduação e graduação IPOG de Goiânia-GO, no prontuário do Eng. Civ. Fernando Gonçalves Viana, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 15: 7525/2022 -- (CARLOS JOSÉ FERREIRA DA ROSA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Ambiental - Ecogestão, realizado no período de 10/07/2020 a 10/01/2021 na Universidade Paulista - UNIP, no prontuário do Engenheiro Mecânico Carlos José Ferreira da Rosa, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 16: 7756/2022 -- (RAFAEL HENRIQUE PELEGRINETTI) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Avaliação de Impactos Ambientais e Processos de Licenciamento Ambiental, realizado no período de 14/08/2019 a 10/11/2020 no Centro Universitário SENAC, no prontuário do Engenheiro Civil Rafael Henrique Pelegrinetti, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 17: 7847/2022 -- (ALEX AMARO DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia ambiental e saneamento básico, realizado no período de 06/02/2019 a 15/06/2020 na Universidade Cruzeiro do Sul, no prontuário do Engenheiro Civil Alex Amaro de Oliveira, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 18: 8146/2022 -- (REGINALDO SILVA DE ANDRADE) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação lato sensu em MBA em Engenharia Ferroviária, realizado no período de 22/03/2019 a 08/11/2020 no Instituto de Pós-Graduação e Graduação IPOG, Goiânia/GO, no prontuário do Eng. Civ., Tecnol. Const. Civ. e Eng. Seg. Trab. Reginaldo Silva de Andrade, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 19: 827/2022 -- (EDUARDO GERIBELLO NETO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Engenharia de Estruturas de Concreto Armado, realizado no período de 07/01/2021 a 04/08/2021 na Faculdade Única de Ipatinga-MG, no prontuário do Eng. Mec. Eduardo Geribello Neto, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 20: 8214/2022 -- (MARCELO DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia ambiental e saneamento básico, realizado no período de 01/2021 a 01/2022 na Universidade Cruzeiro do Sul, no prontuário do Engenheiro Civil Marcelo de Oliveira, sem acréscimo de atribuições----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

ORDEM 21: 4765/2022 -- (MARILDA C.A. FESSEL & CIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0412/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea----------

ORDEM 22: 1445/2021 -- (TIAGO FREITAS DA SILVA - ENGONE) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Somos pelo cancelamento do auto de infração nº 4197/2021 e o arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 23: 1836/2021 -- (TRANSLYRA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 00173/2022 e o arquivamento do presente processo----------

ORDEM 24: 2644/2022 -- (CONSTRUEFES VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 0277 /2022 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04----------

ORDEM 25: 3678/2022 -- (CAMPMIX CONCRETO USINADO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO REINCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 0349/2022 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04.----------

ORDEM 26: 5238/2022 -- (J G DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 449/2022, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 27: 6223/2022 -- (ENGRENA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0511/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.----------

ORDEM 28: 2877/2022 -- (ABREU E GARCIA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO COLETIVA LTDA. – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0290/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea----------

ORDEM 29: 4361/2022 -- (PEDRO DALSENO PADUAN) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210911284. ----------

ORDEM 30: 1832/2021 -- (P.R. BISSOLI ENGENHARIA & CONSTRUCOES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 0027 /2022 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

CONFEA nº 1008/04.----------

ORDEM 31: 1898/2021 -- (MARALDI ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0012/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea----------

ORDEM 32: 1959/2021 -- (AGOS.COL. ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0011/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 33: 4682/2022 -- (JOSE RAFAEL GOES PEREIRA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO REINCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0409/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea----------

ORDEM 34: 777/2022 -- (IMPERATRIZ ENGENHARIA E CONSTRUCÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 0111 /2022 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 35: 1835/2021 -- (CONSTRULEMES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 0030 /2022 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04----------

ORDEM 36: 4307/2022 -- (MFV CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 0030 /2022 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04.

ORDEM 37: 5784/2022 -- (TEC LAUDOS ENGENHARIA E PERICIAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO REINCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 3576/2021 e o arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 38: 791/2022 -- (CARLOS EDUARDO DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0101/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 39: 6753/2022 -- (JOÃO VICTOR FAZZAN) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro Civil João Victor Fazzan. ----------

ORDEM 40: 3440/2022 -- (LUIZ FELIPE PINHEIRO SENA) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Por recomendar a CEEC o INDEFERIMENTO do pedido

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

de Baixa do Registro Profissional do Engenheiro Civil Luiz Felipe Pinheiro Sena, por entender que as atividades que são desempenhadas no cargo de Analista de Projeto são afetadas a profissão de Engenheiro Civil. Recomendo ainda diligência a empresa Office Planejamentos Comércio e Serviços Aeroportuários Eirelli, inscrita no CNPJ n. 13.797.557/0001-47, para apurar as atividades desenvolvidas pela empresa e a necessidade de seu registro junto ao Conselho Regional - CREA-SP, com anotação de responsável técnico----------

ORDEM 41: 8536/2022 -- (DANIEL RIBEIRO MOTTA) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção de registro do Tecnólogo em Construção Civil Daniel Ribeiro Motta.----------

ORDEM 42: 1921/2022 -- (THALITA FERREIRA GARCIA) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo DEFERIMENTO da solicitação de interrupção de registro da INTERESSADA, sendo informada á mesma sobre esta manifestação. ----------

ORDEM 43: 7680/2022 -- (ELUARA JARDIM) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Civil Eluara Jardim. ----------

ORDEM 44: 9432/2022 -- (RODRIGO GIUNCO) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Giumco. ----------

ORDEM 45: 5957/2022 -- (ALEX BRUNO GUSMÃO) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro Civil Alex Bruno Gusmão.----------

ORDEM 46: 8448/2022 -- (ALINE LEMES DAMIÃO) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Civil Aline Lemes Damião----------

ORDEM 47: 5306/2022 -- (UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n° 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea; atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da resolução nº 310, de 1986 do Confea e atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea para o desempenho das competências e relacionadas no artigo 18 da resolução 218, de 1973 do Confea aos egressos de 2021 e 2022 do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista" , conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM 48: 8508/2022 -- (UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA) - ASSUNTO: CADASTRO DE CURSO -- VOTO: Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes do 2º semestre de 2008 (1ª turma) ao 2º semestre de 2018 do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE., com o título profissional de "Tecnólogo (a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM 49: 6052/2022 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO) - ASSUNTO: CADASTRO DE CURSO -- VOTO: Pelo cadastramento do curso para fins de anotação, sem acréscimo de atribuições, podendo os concluintes, caso necessitem, solicitar individualmente o acréscimo, conforme Resolução Confea nº 1.073/2016.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 – 29/06/2022

ORDEM 50: 8175/2022 -- (FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRAO PRETO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 com restrição à Aeroportos e à Ferrovias aos concluintes do 2º semestre de 2019 e 1º e 2º semestres de 2020 e 2021 do curso de Engenharia Civil da Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM 51: 8392/2022 -- (UNIP RIBEIRAO PRETO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2021- 2º semestre do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Ribeirão Preto, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino------

Os processos da Pauta de processos eletrônicos votados em bloco foram aprovados por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Não houve votos contrários .Abstenções: Eneas José Arruda Campos----------